



Contributos da ASPL no âmbito da Audição Pública sobre educação inclusiva – “O garante da aprendizagem de crianças e jovens portadores de deficiência, assente nos pilares: Aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a ser”

O regime jurídico da educação inclusiva, no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho), vem consagrar a criação das condições para que as escolas sejam espaços de inclusão que permitam reconhecer aos alunos a sua diversidade, dando resposta às necessidades de cada um, ainda que juntos nas mesmas turmas.

Assim, distingue-se a noção de inclusão da de integração, favorecendo-se a presença física dos alunos, independentemente da dimensão das suas dificuldades, nas turmas regulares.

Não podendo, da forma alguma, apontar falhas aos objetivos do Decreto-Lei, ou às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, envolvendo os mais diversos atores educativos e convocando recursos humanos e materiais (nomeadamente tecnológicos), permitimo-nos questionar se, após a sua aplicação, este modelo se revelou capaz da flexibilidade e da inclusão pretendidas.

Será possível que todos sejam igualmente capazes quando o ponto de partida é, muitas vezes, de uma enorme desigualdade social, económica e cultural? Para além das limitações físicas e/ou mentais que inibem a aprendizagem e, até, a interação social.

Quando um aluno com uma deficiência profunda está numa turma regular, testemunham professores de todos os graus de educação e ensino, verifica-se, ao longo do ano letivo, que é extremamente difícil, se não impossível, incluí-lo, de facto e na sua completude. Pode ter apoio dos colegas, alguma simpatia e compreensão, mas raramente vão além disso, mesmo com o estabelecimento de medidas adicionais. De facto, o Decreto-Lei reporta a medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com especial atenção ao currículo e à aprendizagem. Ora, o currículo, por mais acomodações/adaptações que os professores sugeriram, é nacional e não se compadece

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

com adaptações, por mais bondosas que sejam, mais ainda quando são feitas em disciplinas que são sujeitas a exames nacionais.

A exemplo destes alunos, também os que necessitam da aplicação de medidas seletivas, quando existe uma pluralidade dessas medidas a estabelecer para um número relativamente grande de alunos, acabam por ficar mais “abandonados”, considerando que já não terão direito ao acompanhamento e supervisão dos professores de educação especial, restringidos àqueles com dificuldades muito graves.

Professores e diretores de turma sentem-se, muitas vezes, impotentes e pouco capazes, sem preparação e de forma autónoma, para aplicar as diversas medidas, desde as universais (serão mesmo universais e aplicáveis, por isso, a todos os alunos, independentemente da sua origem social, económica e cultural?) às seletivas e às adicionais. Imaginar uma turma de 25 ou de 20 alunos, com uma diversidade para os quais haja a necessidade de definir estas medidas, é suficiente para imaginarmos, também, a enorme dificuldade em fazê-lo.

Finalmente, quanto às condições necessárias para uma resposta adequada aos requisitos deste enquadramento, não tendo havido um aumento de dotação de recursos humanos e técnicos, este aparente alargamento de medidas de inclusão padece de sustentação prática.

Urge proceder a uma auscultação, junto dos atores, sobre a implementação do diploma, para podermos aferir em que medida os objetivos estabelecidos foram ou não atingidos e das eventuais dificuldades na sua consecução.

Lisboa, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Pe/A Direção Nacional da ASPL

A Vice-Presidente,

M^a Helena de Albergaria Ferreira Leite

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo

Tel.: 212 307 900 / Fax: 210 435 564, Tlm.: 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt